



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N° FMAS 13/2016

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TAIS COMO: MESA EM "L", BALCÃO COM PRATELEIRA, ARMARIO ESTANTE, ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L", QUADRO DE RECADOS, POLTRONA GIRATÓRIA, CADEIRA DE APROXIMAÇÃO, TELEFONE SEM FIO, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E GAVETEIRO VOLANTE, DESTINADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA., QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EP.

Em 03/11/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 – Centro, nesta cidade de CANOINHAS/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07698920000174, neste ato representada por Jean Dallazem Bisotto, portadora do CPF n.º 370.424.738-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TAIS COMO: MESA EM "L", BALCÃO COM PRATELEIRA, ARMARIO ESTANTE, ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L", QUADRO DE RECADOS, POLTRONA GIRATÓRIA, CADEIRA DE APROXIMAÇÃO, TELEFONE SEM FIO, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E GAVETEIRO VOLANTE, DESTINADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **9/2016**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **6/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 17.482,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e dois reais)** referente aos itens, conforme descrito na tabela abaixo:

Fornecedor: 12800 - DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EP

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço
Total				
1	1,000	UN	MESA	EM L
			MESA EM L	840,00
2	1,000	UN	BALCÃO COM 01 PRATELEIRA COM BASE DO BALCÃO EM AÇO	EM AÇO
			BALCÃO COM 01 PRATELEIRA COM BASE DO BALCÃO EM AÇO.	660,00
3	4,000	UN	ARMÁRIO	ESTANTE
			ARMÁRIO ESTANTE	6.840,00
4	2,000	UN	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	DE TRABALHO EM L
			ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	2.330,00
5	1,000	UN	QUADRO DE RECADOS	DE RECADOS
			QUADRO DE RECADOS	460,00



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

6	1,000	UN	ARMÁRIO	ESTANTE	SOB	MEDIDA
			ARMÁRIO Estante Sob Medida		482,00	
7	5,000	UN	POLTRONA	GIRATORIA	COM	APOIO DE BRAÇOS
			POLTRONA Giratoria com Apoio de Braços		2.800,00	
8	5,000	UN	CADEIRA	DE		APROXIMAÇÃO
			CADEIRA DE Aproximação		1.670,00	
11	5,000	UN	GAVETEIRO	VOLANTE	EM MDF,	COM 03 GAVETAS
			GAVETEIRO Volante em MDF, com 03 Gavetas		1.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 6/2016.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
2.041.4490.00 - 63570 - 42/2016 - Manutenção e ações do Fundo Municipal de Assistênc

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **05/12/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EP

Contratada

Jean Dallazem Bisotto

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08